



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

LEI Nº 1.806, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, a Revisão Geral da Remuneração, no percentual de 12,090%, correspondente ao IGP-M acumulado no período.

**Parágrafo Único** - A revisão da remuneração prevista no “caput” fica concedida a contar de 1º de março de 2016.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria para pessoal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 29 de março de 2016.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento